

*Lei N° 1.447/2013*

*Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa “Esporte Inclusivo” e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

*Lei n° 1.447/2013*

*Art. 1º. – Fica criado no Município de Lajedo o Programa “Esporte Inclusivo” que se destina à promoção do desporto amador, consistindo a ação do Município em promover, apoiar ou patrocinar eventos esportivos, equipes e atletas que representem o Município de Lajedo ou que tenha por objetivo fomentar a pratica do esporte na circunscrição do Município.*

*Art. 2º. – Para atender o objetivo do Programa criado por esta Lei o Município de Lajedo poderá especialmente: conceder patrocínio, fornecer medalhas, troféus, peças de vestuário e transporte para atletas e equipes, bem como pagar honorários de árbitros e assistentes técnicos.*

*Art. 3º. – A regulamentação do programa ocorrerá através de Decreto do Executivo.*

*§ 1º. – A liberação dos recursos destinados a implantação e manutenção do programa criado por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal ou de recursos recebidos através de convênios firmados com a União ou com o Estado de Pernambuco.*

*§ 2º. – Na regulamentação do programa, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros que poderão vir a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, os seguintes fatores:*

*I – O beneficiário deverá comprovar sua impossibilidade financeira de custear a atividade esportiva através de declaração firmada com duas testemunhas, sob as penas da Lei;*

*II – Só será beneficiado o requerente residente no Município de Lajedo;*



*III – No caso das equipes, estas deverão estar representando o Município de Lajedo em competições intermunicipais, estaduais ou nacionais, ou participando de algum evento esportivo na circunscrição do Município.*

*§ 3º. – Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social de Lajedo, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.*

*§ 4º. – Deverá o Executivo Municipal exigir, quando o benefício for concedido a pessoa física, o comprovante de matrícula dos beneficiários e/ou filhos dos beneficiários, quando em idade escolar para o Ensino Fundamental.*

*Art. 4º. – As despesas da implantação e manutenção do programa instituído por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual. No exercício presente a manutenção dos programas instituídos por esta Lei será custeada com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2013.*

*Art. 5º Para garantir o funcionamento do Programa Esporte Inclusivo, no exercício de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).*

*§1º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:*

- I. orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.*

*§2º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.*



Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 02 de agosto de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro  
-Prefeito-